



Regulamento Interno

Residências Seniores Conde das Devesas



MISERICÓRDIA DE GAIA
RESIDÊNCIAS



Data de Publicação: 2026.03.26

Data de Aplicação: 2026.03.26

Data:

2026.03.05

Elaborado por:

Mesa Administrativa

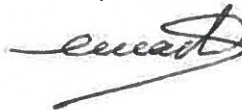


Data:

2026.03.26

Aprovado por:

Assembleia Geral



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

As “RESIDÊNCIAS SENIORES CONDE DAS DEVESAS”, adiante designadas por RSCD, são uma estrutura residencial apoiada para casais ou pessoas singulares, com mais de 65 anos, localizadas na Rua Particular às Árvores, n.º 66, em Vila Nova de Gaia, pertença da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, adiante designada por Misericórdia de Gaia.

Artigo 2.º

Legislação Aplicável

As Residências Seniores Conde das Devesas são detentoras da licença de funcionamento n.º 44/2024 emitida pela Segurança Social, em 18 de outubro de 2024, regem-se pelos normativos aplicáveis a esta estrutura e são norteadas pelos princípios gerais estabelecidos no Compromisso e no Código de Ética e Conduta da Misericórdia de Gaia, bem como, pelo disposto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento visa:

- a) Definir as normas gerais de funcionamento das RSCD, nomeadamente, quanto à sua organização, aos seus residentes, aos seus colaboradores, aos prestadores de serviços e assegurar a sua divulgação e cumprimento;
- b) Garantir o respeito pelos direitos dos residentes e dos demais interessados;

Parágrafo único – Complementa o presente Regulamento, a Tabela de Preços dos serviços prestados pelas Residências revista, anualmente, pela Mesa Administrativa, a qual não necessita de aprovação da Assembleia Geral da Irmandade.

Artigo 4.º

Missão

1. As RSCD têm por missão apoiar, através de uma equipa multidisciplinar, com formação adequada, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos que, possuindo recursos económico-financeiros próprios, procuram um alojamento coletivo que lhes assegure um conjunto de serviços adequados às suas necessidades biopsicossociais e que proporcione um envelhecimento ativo e saudável, com qualidade de vida, conforto e segurança.
2. As RSCD podem, também, destinar-se a pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situações de exceção devidamente justificadas.

Artigo 5.º

Propósito

Prestar um serviço de referência, diversificado e personalizado, através de uma equipa multidisciplinar, com formação adequada, que permita ao residente um convívio coletivo, beneficiando também de privacidade, no seu apartamento.

Artigo 6.º

Valores

O funcionamento das RSCD deve estar, permanentemente, orientado pelos seguintes valores:

1. Enfoque no Residente:

- ⇒ Respeito pela dignidade humana;
- ⇒ Respeito pela individualidade, privacidade e intimidade;
- ⇒ Afeto, bem-estar emocional e espírito solidário;
- ⇒ Promoção da sua autonomia e participação;

2. Enfoque nos Recursos Humanos:

- ⇒ Confiança e cooperação;
- ⇒ Responsabilidade;
- ⇒ Cuidado e cidadania;
- ⇒ Valorização.

3. Enfoque na Organização:

- ⇒ Transparência e clareza de informação;
- ⇒ Exatidão e rigor nos atos de gestão;
- ⇒ Reconhecimento e valorização de todos;
- ⇒ Respeito dos regulamentos em vigor, pelos recursos humanos e residentes.

As RSCD são detentoras da Certificação da Qualidade EQUASS Assurance, instrumento de garantia da qualidade reconhecido pelo EQUASS Awarding Committee, bem como, pela norma ISO 9001:2015.

Artigo 7.º

Objetivos

São objetivos das RSCD:

- a) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial dos residentes;
- b) Garantir um atendimento individualizado e personalizado, compatível com a vivência em comunidade;
- c) Manter um ambiente tranquilo, confortável e humanizado;
- d) Contribuir para um envelhecimento ativo e saudável;
- e) Criar condições que permitam preservar e incentivar a convivência social, através do relacionamento entre os residentes, seus familiares e amigos, colaboradores e comunidade em geral.

Artigo 8.º

Serviços Prestados Garantidos

As RSCD garantem os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de energia elétrica e água ao apartamento;

- b) Vigilância 24 horas com controlo de acessos;
- c) Sistema de wireless em todo o edifício e televisão por cabo;
- d) Higienização e limpeza diária do apartamento;
- e) Conservação e manutenção do apartamento;
- f) Fornecimento e mudança de roupa de cama e banho;
- g) Alimentação: pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia adequada ao plano alimentar dos residentes;
- h) Serviço de Enfermagem;
- i) Assistência médica no período de prestação de serviços semanal do clínico;
- j) Cuidados de higiene, conforto e imagem;
- k) Lavagem e tratamento de roupa, que não requeira tratamento especial, na lavandaria da Misericórdia de Gaia;
- l) Atividades de Animação Sociocultural;
- m) Fisioterapia e sessões de reabilitação;
- n) Nutrição clínica;
- o) Psicologia;
- p) Assistência Religiosa;
- q) Transporte em viatura coletiva para tratamento de fisioterapia, se no Centro de Medicina Física e Reabilitação da Misericórdia de Gaia;

Artigo 9.º

Serviços Complementares

As RSCD garantem os seguintes serviços complementares, de acordo com o preçário em vigor:

- a) Preparação da medicação de forma individualizada e de suplementos alimentares, com entrega nas RSCD, exceto se não forem adquiridos na Farmácia da Misericórdia de Gaia;
- b) Fornecimento de consumíveis absorventes;
- c) Fornecimento de material médico e/ou ortopédico;
- d) Fornecimento de suplementos alimentares;
- e) Fisioterapia individualizada nas RSCD, por fisioterapeuta do Centro de Medicina Física e de Reabilitação da Misericórdia de Gaia;
- f) Acesso e utilização de linha de telefone, do serviço de televisão ou outros similares, que não estejam incluídos no sistema atual das RSCD;
- g) Mudança de mobiliário no apartamento, por necessidade de saúde;
- h) Colocação de cofre para objetos pessoais, no apartamento;
- i) Tratamento de roupa que careça de cuidado especial;
- j) Cabeleireiro / barbeiro nas instalações das RSCD;
- k) Florista;
- l) Podologia;
- m) Transporte em viatura coletiva;
- n) Acompanhamento na deslocação ao exterior;
- o) Estacionamento privativo em lugar coberto ou descoberto, limitado ao número de lugares devidamente assinalados e reservados para os residentes;
- p) Almoço ou lanche de visitantes;
- q) Consultas médicas que não se enquadrem nos serviços prestados pelas RSCD;
- r) Internamento hospitalar.

Artigo 10.º

Capacidade

As RSCD terão a capacidade para residentes e o número de apartamentos, que sejam autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Processo de Admissão de Residentes

Artigo 11.º

Condições Gerais de Admissão

São condições gerais de admissão nas RSCD:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Manifestar vontade em ser admitido nas RSCD ou, em caso de impossibilidade do próprio, ser o seu representante a fazê-lo;
- c) Não sofrer de doença infectocontagiosa ou outra, em fase ativa, que possa colocar em risco os demais residentes e trabalhadores, nem sofrer de doença do foro psiquiátrico ou neurológico que produza marcadas alterações comportamentais, cognitivas e psicoafectivas;
- d) Outros critérios que venham a ser definidos pela Autoridade de Saúde, ou entidade tutelar.

Artigo 12.º

CrITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ADMISSÃO

A admissão dos candidatos será efetuada tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Por deliberação expressa e fundamentada da Mesa Administrativa;
- b) Ordem de inscrição, mas tendo sempre em atenção a proporção entre o número de autónomos e dependentes;
- c) Necessidade permanente de integração expressa pelo candidato ou pelo seu representante;
- d) Adequação da resposta às necessidades e expectativas do candidato, procurando o equilíbrio para que a prestação de serviços seja a mais cuidada e melhor possível.

Artigo 13.º

Candidatura/Inscrição

1. O horário de atendimento para as candidaturas às RSCD é, de 2.ª a 6.ª feira, com exceção dos dias feriados, das 10H00 às 12H00 e das 14H30 às 16H00 e é efetuado pela Diretora Técnica das RSCD;
2. No atendimento prestar-se-á informação sobre os serviços disponibilizados nas RSCD, incluindo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços em vigor;
3. A candidatura deverá ser formulada pela pessoa interessada ou seu representante, através do preenchimento de uma ficha de inscrição informatizada nas RSCD, com os dados de identificação pessoal e relativos à caracterização social e clínica do candidato. A ficha de inscrição deve estar, permanentemente, atualizada e o candidato a residente e/ou o seu

representante será convidado a visitar as instalações das RSCD, em horário adequado e nos espaços que não perturbem os residentes e o normal funcionamento da estrutura.

4. Com a inscrição completa, é entregue ao candidato, um comprovativo da sua ficha de inscrição.

Artigo 14.º

Lista de espera

1. Após a avaliação inicial dos requisitos, os candidatos que reúnam as condições de admissibilidade, mas para os quais não exista vaga, são integrados na lista de espera das RSCD.
2. A Misericórdia de Gaia dará conhecimento ao candidato da existência ou não de vaga.
3. Semestralmente, a Misericórdia de Gaia entrará em contato com todos os candidatos em lista de espera, a fim de proceder à atualização da inscrição e manutenção do interesse nas RSCD.
4. Caso não seja possível estabelecer contato por telefone, ou por email, com o candidato, ou com o seu representante, o candidato é excluído da lista.
5. A Misericórdia de Gaia manterá o registo de todos os contatos ou tentativas de contato.

Artigo 15.º

Processo de Admissão

A. Admissão Permanente:

1. O processo de admissão inicia-se com uma entrevista pessoal ao candidato, ou ao seu representante realizada por equipa multidisciplinar, onde se inclui, pelo menos, um representante designado pela Mesa Administrativa, um representante da Direção Técnica e um representante do Serviço de Enfermagem.
2. O candidato ou o seu representante deverá fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - b) NIF – Número de Identificação Fiscal;
 - c) NISS – Número de Identificação da Segurança Social;
 - d) Cartão de Beneficiário/Pensionista;
 - e) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema de Saúde a que esteja vinculado;
 - f) Relatório Médico com a descrição da situação clínica e terapêutica prescrita, a ser analisada pelo médico da unidade, elaborada pelo seu médico assistente, a que serão apenas os exames complementares de diagnóstico;
 - g) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e NIF dos descendentes de 1.º grau da linha reta e/ou outros familiares ou representante, que irão outorgar o contrato de prestação de serviços, conjuntamente com o(s) candidato(s).
3. O candidato ou o seu representante será, na entrevista pessoal, convidado, em data a combinar, a passar um dia nas RSCD, com o objetivo de conhecer o funcionamento dos serviços, os residentes e os colaboradores.
4. A admissão implica a realização de um estudo e avaliação diagnósticos, segundo a escala de Barthel, ou outra considerada conveniente, conduzida pela equipa técnica, médica e de enfermagem, que elabora um relatório, o qual determinará o nível de dependência.
5. A comunicação de admissão do candidato, bem como, a data previsível de entrada nas RSCD é transmitida pela Misericórdia de Gaia, no prazo de um mês, ao candidato ou ao seu representante.

B. Admissão Temporária:

1. A Misericórdia de Gaia reserva-se o direito de fazer admissões temporárias, por deliberação da Mesa Administrativa.
2. Considera-se admissão temporária, aquela que não exceda 60 dias por ano e com um mínimo de 7 dias consecutivos.
3. A entrevista pessoal a que alude o número um e a avaliação diagnóstica, do ponto 4 da alínea anterior, são realizadas conjuntamente.
4. O candidato ou o seu representante deverá fazer-se acompanhar, na entrevista pessoal, dos documentos referidos no ponto 2 da alínea A.
5. A comunicação de admissão do candidato é transmitida pela Misericórdia de Gaia, no prazo de 5 dias, ao candidato ou ao seu representante.

Artigo 16.º

Contrato de alojamento e prestação de serviços

1. Será celebrado entre a Misericórdia de Gaia, o(s) residente(s) e o seu representante, um contrato escrito, nos termos da minuta em vigor e que foi disponibilizado na entrevista pessoal.
 - a) Após a assinatura do contrato de alojamento e prestação de serviços, o pagamento do serviço deverá ocorrer, no prazo máximo de 15 dias, ou conforme o acordado no contrato.
2. Integra o Contrato de Prestação de Serviços, a avaliação diagnóstica elaborada pela equipa técnica (Art.º 15.º, ponto 4 da alínea A e ponto 3 da alínea B), a realizar antes da admissão.
 - a) Um exemplar do Regulamento Interno das RSCD;
 - b) Uma Declaração de Autorização/Cedência facultativa dos direitos de imagem do(s) futuro(s) residente(s);
3. O contrato de alojamento e prestação de serviços é celebrado por tempo indeterminado, ou poderá ser um contrato temporário, porém, neste caso, o prazo da sua duração será, no máximo, de dois meses.
4. Os contratos temporários podem ser prolongados, a requerimento do candidato ou do seu representante, dirigido ao Provedor, com a antecedência mínima de 5 dias, sobre o fim do mesmo, devendo merecer resposta, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Artigo 17.º

Admissão

1. Uma semana antes da data prevista de admissão, o futuro residente terá acesso ao apartamento, para que o mesmo possa ser mobilado e decorado, cumprindo as regras de segurança previstas no ponto 2 do artigo 31º. A Misericórdia de Gaia sugere que o mobiliário seja constituído por uma cama, podendo ser articulada, um cadeirão, uma mesinha de cabeceira, uma cómoda, uma mesa de leito, uma mesa e cadeira para a sala de estar, um sofá e um televisor.
2. O apartamento pode ser mobilado pela Misericórdia de Gaia, se o residente assim o desejar, sendo da total responsabilidade deste, o respetivo pagamento.
3. A admissão estará sujeita a um período experimental de 30 dias, após o que, o residente poderá solicitar a sua saída, se concluir que não está adaptado.
4. A integração nas RSCD deverá ser efetuada, preferencialmente, de 2.ª a 5.ª feira, entre as 11H00 e as 16H00.
5. Na admissão serão entregues ao residente, as chaves do apartamento e elaboradas as seguintes listas que integram o processo individual físico e informático do residente:

- a) Uma lista dos bens que ficam à guarda das RSCD;
 - b) Bens pessoais em cofre, previamente, colocado e que deverá ser custeado pelo residente;
 - c) A lista do mobiliário com que o residente equipou o seu apartamento.
6. O residente deverá trazer também os seus objetos de higiene pessoal.
 7. O Plano Individual de Cuidados é elaborado pela equipa multidisciplinar, a fim de transmitir a todos os colaboradores afetos ao seu apartamento, os cuidados e serviços a prestar, ao residente admitido.

Artigo 18.º

Acolhimento

1. A receção e o acolhimento do(s) residente(s) fica(m) a cargo da Diretora Técnica, que o(s) acompanha(m) numa visita às instalações e o(s) apresenta(m) aos restantes residentes e aos colaboradores.
2. Será entregue ao residente um Guia de Acolhimento.
3. Com um período de vigência de 30 dias é realizado um programa de acolhimento, com o qual se pretende definir e avaliar a integração do residente, a sua adaptação às RSCD, aos colaboradores, aos residentes e a adequação dos serviços às suas necessidades.
4. No decorrer do período de acolhimento serão implementados contactos, por parte da equipa técnica e será elaborado um Plano Individual do residente.

Artigo 19.º

Processo e Plano Individual

1. O Processo Individual do residente é constituído por um conjunto de documentos e informações que se inicia com a ficha de inscrição e ao qual é atribuído um número de identificação de Processo.
2. O Processo Individual é guardado nos Serviços Centrais da Misericórdia de Gaia, na área da Saúde e no Arquivo da Direção Técnica das RSCD, em condições que garantam a privacidade e confidencialidade dos dados, os quais deverão estar sempre atualizados.
3. O Plano Individual do residente é um instrumento formal, definido pela equipa multidisciplinar, conjuntamente, com o residente e/ou responsável, de identificação das necessidades e expectativas do residente, sendo o ponto de partida, para o planeamento da prestação de serviços. A evolução das necessidades e exigências de mudança, do residente, ao longo do tempo, repercutem-se neste plano.

Artigo 20.º

Direito de ocupação do apartamento

1. O(s) residente(s) adquire(m) o direito de ocupação de um apartamento, mediante a celebração de um contrato de alojamento e prestação de serviços, no qual assume(m) pagar uma mensalidade, fixada no contrato e, em concordância, com a tabela de preços em vigor.
2. O direito de ocupação consiste no direito de o(s) residente(s) ter(em) à sua disposição o apartamento, desde que liquide(m), pontual e mensalmente, a respetiva mensalidade e inicia-se na data constante do contrato, mantendo-se em vigor, enquanto for vivo qualquer um do(s) titular(es).
3. Devem também, ser prontamente liquidados, os valores dos serviços complementares e outros fornecimentos, por parte da Misericórdia de Gaia (consumíveis e produtos de incontinência), de acordo com a tabela de preços em vigor.

Parágrafo único – Excetuam-se os contratos, em que os residentes adquirem o direito de ocupação temporária de um apartamento, mediante o pagamento do valor constante da tabela em vigor, à data, casos em que esse direito vigora, somente, pelo período contratado.

4. Os contratos que digam respeito a casais, são relativos unicamente aos dois cônjuges que intervieram na outorga dos mesmos, pelo que, em caso de morte de um dos cônjuges, o contrato apenas continua válido para o cônjuge sobrevivente, devendo, então, ser efetuado um aditamento ao contrato, que preveja que o cônjuge sobrevivente passe a liquidar o valor da mensalidade definida, pela tabela de preços em vigor.
5. Se um residente vive só no apartamento, desde o início e pretende casar, viver em união de facto ou passar a ter a companhia de um familiar ou pessoa com quem tenha afinidade, mas com idade igual ou superior a 65 anos, será feito um aditamento ao contrato inicial, alargando os direitos e deveres ao novo ocupante, nomeadamente, a mensalidade que será atualizada, de acordo com a tabela de preços em vigor.
6. Se o estado de dependência do residente se agravar de forma irreversível, depois de devidamente comprovado, pela utilização de metodologias certificadas, o residente será acomodado, em apartamento reservado à prestação de cuidados de saúde mais específicos nas RSCD, beneficiando de cuidados médicos e de vigilância reforçados.
 - a) Esta alteração de dependência será, imediatamente, comunicada aos familiares e/ou representante.
 - b) Esta transferência de apartamento implicará um aditamento ao contrato de alojamento e prestação de serviços.
 - c) Sendo o residente o único ocupante do apartamento, o seu representante deverá libertar, no espaço de 15 dias, o referido apartamento, colocando-o à disposição da Misericórdia de Gaia.

Artigo 21.º

Cessação do contrato de alojamento e prestação de serviços

A cessação do contrato pode ocorrer por:

1. Mútuo acordo das partes;
2. Caducidade;
3. Revogação por escrito;
4. Resolução por iniciativa de qualquer das partes;
5. Incumprimento dos deveres fixados no contrato.

Artigo 22.º

Caducidade do contrato de alojamento e prestação de serviços

O contrato caduca com:

1. A impossibilidade absoluta e definitiva de desenvolver a atividade e serviços das RSCD.
2. O falecimento do residente.

Artigo 23.º

Revogação do contrato de alojamento e prestação de serviços

1. Podem as partes cessar o contrato de alojamento e prestação de serviços, quando nisso acordem expressamente.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data, a partir da qual produz efeitos, bem como, regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Artigo 24.º

Resolução do contrato de alojamento e prestação de serviços por iniciativa do residente

1. O residente, por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao contrato de alojamento e prestação de serviços, por mero documento escrito, dirigido ao Provedor da Misericórdia de Gaia.
2. O residente informará, com a antecedência de 30 dias, quando pretende libertar o apartamento e abandonar as RSCD.
3. A cessação do contrato de alojamento e prestação de serviços, por iniciativa do residente, determina o pagamento da mensalidade devida e eventuais despesas com serviços complementares, até à data da entrega da chave do apartamento, após o mesmo se encontrar completamente livre.

Artigo 25.º

Resolução do contrato de alojamento e prestação de serviços por iniciativa da Misericórdia de Gaia

1. A Misericórdia de Gaia reserva-se o direito de cessar o contrato de alojamento e prestação de serviços, sempre que:
 - a) Se verificar o incumprimento culposo de disposições constantes do presente Regulamento;
 - b) Se verificar o incumprimento reiterado das disposições do Regulamento Interno em vigor e após notificação, por escrito, ao residente e ao seu representante;
 - c) Se verificar ultrapassado o prazo de pagamento dos valores em vigor, para além de 8 dias da data-limite para pagamento, sem motivo justificado;
 - d) O comportamento do residente seja fator de perturbação do bem-estar dos restantes residentes das RSCD;
 - e) O residente não substituir, no contrato de alojamento e prestação de serviços, no prazo de 60 dias, o representante, no caso de este falecer, ser declarado incapaz ou insolvente;
 - f) Se por força da avaliação diagnóstica sustentada pela Escala de Barthel, ou outra considerada conveniente, o residente não aceitar a mudança de apartamento.

Parágrafo Único: A cessação do contrato de alojamento e prestação de serviços, por iniciativa da Misericórdia de Gaia, deverá ser notificada ao residente e/ou representante, por documento escrito, com antecedência mínima de 10 dias.
2. Sempre que, por razões de força maior, venha a Misericórdia de Gaia a necessitar do apartamento, terá unicamente que notificar por escrito o(s) residente(s) do apartamento e o seu representante, com a antecedência mínima de 90 dias.

Artigo 26.º

Mensalidades

1. A mensalidade, a tabela de preços dos serviços complementares e extra, a pagar pelos residentes é determinada por deliberação da Mesa Administrativa.
 - a) Pelo grau de autonomia ou dependência de cada residente, classificação definida através de uma avaliação diagnóstica sustentada pela Escala de Barthel, ou outra considerada conveniente;
 - b) Pela tipologia, área e localização do apartamento.

2. Ocorrendo o início da vigência do contrato de prestação de serviços e alojamento até ao dia 15 inclusive, do respetivo mês, o residente ou o seu representante pagará o valor da mensalidade em vigor, na íntegra. Se tal ocorrer, após o dia 15 do respetivo mês, o residente ou o seu representante pagará o correspondente a 50% do valor da mensalidade em vigor.
3. Anualmente, com retroatividade a janeiro, a mensalidade relativa à prestação dos serviços complementares é atualizada, em função do índice de preços no consumidor do ano anterior, acrescida de 2 pontos percentuais. Os valores atualizados serão arredondados ao euro superior. No caso de se registar deflação, não há lugar à redução da mensalidade.
4. O valor da mensalidade e dos serviços complementares onerosos encontra expressão na tabela de preços que é revista e atualizada anualmente e está disponível, para consulta, na receção e nos serviços administrativos das RSCD.
5. Os candidatos a residentes que façam prova de terem integrado as Mesas Administrativas anteriores da Misericórdia de Gaia, durante pelo menos um mandato, beneficiarão em conjunto com os respetivos cônjuges ou unidos de facto, de um desconto de 15% nos valores da tabela de preços em vigor.
6. Aplica-se ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal um desconto de 7,5% face à tabela em vigor, desde que tenham cumprido, pelo menos, um mandato.
7. O pagamento da mensalidade e serviços complementares deverá realizar-se até ao dia 8 do respetivo mês, por transferência bancária ou por débito direto, podendo, em casos devidamente justificados, ser paga na receção/serviços administrativos das RSCD, por cheque ou multibanco.
8. Ocorrendo a cessação do contrato por motivo imputável ao residente, incluindo o falecimento, o seu representante obriga-se, no mês em que ocorra a cessação, a pagar a totalidade da mensalidade e dos serviços complementares e extra, em dívida e que sejam da responsabilidade do residente.
9. A não utilização dos serviços previstos no Artigo 8.º, por um período igual ou superior a 15 dias consecutivos, resultante de internamento hospitalar, dará direito a redução de 10%.
10. De todos os pagamentos será emitido e entregue ao residente, ou ao seu representante, o respetivo recibo.

CAPÍTULO III

Instalações e Regras de Funcionamento

Artigo 27.º

Instalações

As RSCD estão instaladas em edifício próprio, na Rua Particular às Árvores, n.º 66, em Vila Nova de Gaia e são constituídas por 5 pisos, por onde se distribuem:

- a) 60 apartamentos;
- b) Estacionamento privativo limitado;
- c) Área exterior de lazer;
- d) Receção/Serviços Administrativos;
- e) Gabinetes Técnicos;
- f) Salão de refeições;
- g) Salas de estar;
- h) Salas de convívio e atividades;
- i) Espaço para cabeleireira/estética;
- j) Instalações sanitárias;
- k) Áreas de saúde multidisciplinares;
- l) Espaço de culto.

Artigo 28.º

Segurança das Instalações

As RSCD dispõem do seguinte equipamento de segurança:

- a) Sistema automático de deteção de incêndios;
- b) Sistema automático de deteção de gás;
- c) Sistema de CCTV com funcionamento e gravação de imagens durante as 24 horas do dia;
- d) Sinalização de segurança e iluminação de emergência;
- e) Portas de emergência para o exterior;
- f) Escadas de emergência;
- g) Portas corta-fogo;
- h) Plantas de emergência;
- i) Sistema de combate a incêndios (extintores e carretéis fixos);
- j) Plano de emergência interna;
- k) Sistema de controlo de acessos;
- l) Sistema de chamada residente-enfermaria;
- m) Vigilância humana.

Artigo 29.º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal está afixado nas RSCD, em local bem visível.

Artigo 30.º

Horário de funcionamento

1. As RSCD têm funcionamento contínuo e ininterrupto.
2. O horário de funcionamento habitual das atividades e serviços normais é entre as 7H00 e as 22H00, sendo consideradas de silêncio, as restantes horas.
3. Excetuando os trabalhadores de serviço, é obrigatório o recolhimento nos apartamentos, entre as zero e as sete horas.
4. A receção/serviços administrativos funcionam, diariamente, entre as 9H00 e as 17H30, nos dias úteis.

Artigo 31.º

Alojamento

1. Cada apartamento é composto por uma sala de estar, com uma Kitchenette mobilada, que está equipada com frigorífico, micro-ondas e cafeteira elétrica, por uma casa de banho completa e por um quarto amplo, com roupeiro embutido;
2. O mobiliário para a sala de estar e para o quarto, bem como, a sua decoração, são da conta e responsabilidade do residente, salvaguardando, no entanto, questões de segurança pessoal e das RSCD;
3. Para que o aspeto exterior dos apartamentos seja uniforme, a Misericórdia de Gaia encarrega-se da confeção e colocação das cortinas que, no entanto, constituirão despesa extraordinária inicial para o residente;
4. A Kitchenette destina-se, exclusivamente, à refrigeração ou aquecimento de bebidas, pelo que, ali não é permitido confeccionar refeições.

5. Nos apartamentos não é permitido:
- a) Afixar qualquer objeto, sem prévia autorização da Direção Técnica das RSCD;
 - b) Efetuar qualquer tipo de obra, pintura ou colagem nas paredes;
 - c) Trabalhos de técnicos alheios ao serviço de manutenção das RSCD, salvo quando, autorizado pela Direção Técnica e com prévio conhecimento do Departamento de Gestão do Património e Recursos Técnicos da Misericórdia de Gaia;
 - d) Ter alimentos suscetíveis de se deteriorarem ou provocarem cheiros;
 - e) Não é permitido ter roupa e vasos nas janelas, deitar lixo para os pátios, nem dar comida aos pássaros;
 - f) Acender velas ou lamparinas;
 - g) Usar cobertores elétricos, aquecedores e outros aparelhos elétricos, visto poderem pôr em perigo, a segurança das pessoas e instalações, sem autorização prévia;
 - h) Fumar ou foguear;
 - i) Não é permitido disponibilizar as chaves do apartamento aos familiares.
6. Em caso de sinistro ou de furto no apartamento, a Misericórdia de Gaia não se responsabiliza por qualquer bem do residente ou por eventuais prejuízos, pelo que, os residentes, se pretenderem cobrir esses riscos, devem efetuar o respetivo seguro.

Artigo 32.º

Alimentação

1. A alimentação inclui o pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia.
2. As ementas são validadas pelo Nutricionista, seguindo as recomendações da Direção Geral de Saúde, relativamente a critérios quantitativos, qualitativos e sazonais, ajustadas aos hábitos culturais dos residentes.
3. As ementas são elaboradas e afixadas semanalmente e são disponibilizadas aos residentes, para que escolham as opções para os almoços e jantares de 2.ª feira a domingo, da semana seguinte.
4. As refeições são servidas no salão de refeições, de acordo com os horários em vigor e afixados nas RSCD. Em casos especiais e justificados, as refeições poderão ser servidas nos apartamentos.
5. As especificidades alimentares de cada residente estão previstas no Plano Individual de Cuidados e/ou no Processo Clínico.
6. As dietas e/ou suas alterações devem ser acompanhadas por informação médica e as dietas personalizadas, por solicitação do residente, ou por razões terapêuticas, são validadas mediante parecer do Nutricionista.
7. Produtos específicos ou dietéticos, que não se enquadrem na refeição servida pelas RSCD, devem ser adquiridos pelo residente. Suplementos nutricionais, de prescrição por entidade externa ou pelo Nutricionista da Misericórdia de Gaia, não se enquadram na tipologia alimentar das refeições disponíveis, pelo que, os respetivos custos são suportados pelo residente.

Artigo 33.º

Cuidados de higiene, conforto e imagem

1. Na prestação dos cuidados de higiene e conforto, as RSCD regem-se pelos valores institucionais estritamente respeitados e que se aliam à competência dos nossos colaboradores;

2. A higiene dos residentes dependentes é realizada por colaboradores da área geriátrica e, no caso dos residentes com autonomia, estes poderão solicitar apoio de colaborador, sempre que seja necessário;
3. Os produtos de higiene pessoal são da responsabilidade dos residentes.

Artigo 34.º

Lavagem e tratamento de roupas

1. A roupa de uso pessoal do residente é marcada pelos serviços, de acordo com a prática em uso na Misericórdia de Gaia.
2. A roupa é tratada na Lavandaria Única da Misericórdia de Gaia, conforme previsto no Artigo 8.º, com exceção daquela que exija tratamento especial, sendo que, neste caso, o custo fica a cargo do residente.

Artigo 35.º

Serviços de Saúde

1. Os residentes beneficiam dos Cuidados Médicos e de Enfermagem prestados pelo Serviço de Saúde das RSCD, a quem compete assegurar ou aconselhar assistência e cuidados, dispondo das seguintes especialidades:
 - a) Médico de Medicina Geral e Familiar;
 - b) Médico Psiquiatra;
 - c) Serviço de Enfermagem;
 - d) Psicólogo;
 - e) Fisioterapeuta;
 - f) Terapeuta ocupacional;
 - g) Nutricionista.
2. A todos os residentes é, ainda, assegurado, quando necessário, apoio na área da Medicina Física, através de um Fisioterapeuta do Centro de Medicina Física e de Reabilitação da Misericórdia de Gaia, para tratamentos com técnicas especiais de cinesioterapia.
3. Sempre que necessário, em especial no período noturno, os residentes são encaminhados para o serviço de urgência do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, ou para unidades de saúde privadas, situadas nos Concelhos de Vila Nova de Gaia ou do Porto, se esta for a vontade do residente ou do seu representante.
4. As RSCD só se responsabilizam por administrar medicamentos mediante prescrição médica, ou declaração escrita da responsabilidade do residente ou do seu representante.
5. Caso a compra de medicamentos e/ou produtos de saúde, para o residente, fique a cargo da família e/ou responsável deverão ter em conta, a entrega destes, em tempo útil. Na sua falta, proceder-se-á à requisição dos mesmos, por parte da Misericórdia de Gaia, apresentando-se depois a conta ao residente ou ao seu responsável.
6. Para maior comodidade dos residentes, a administração da medicação apenas é admitida em regime PIM - Preparação Individualizada da Medicação, sendo que o objetivo deste serviço é auxiliar o residente, ou os colaboradores, na correta administração dos medicamentos e garantir maior segurança, na toma dos mesmos.
7. Para maior comodidade dos residentes, a Misericórdia de Gaia estabeleceu um Protocolo com um Laboratório de Análises Clínicas que, para além de disponibilizar meios materiais, técnicos e humanos, para proceder à recolha de produtos biológicos nas RSCD, suporta, também, o pagamento das taxas do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 36.º

Despesas de saúde e apoio de transporte nas deslocações

1. As RSCD prestam aos seus residentes cuidados de saúde, conforme disponibilidade dos seus serviços, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento Médico e de Enfermagem;
 - b) Consultas médicas das áreas da medicina geral e familiar e psiquiatria;
 - c) Tratamentos de saúde.
2. Os Serviços de Saúde das RSCD poderão, ainda, aconselhar consultas médicas da especialidade, conforme o critério clínico aplicável.
3. As RSCD facultam acompanhamento por colaborador, se necessário e transporte, em viatura coletiva, mediante disponibilidade, aplicando-se o preçário constante da tabela dos serviços complementares em vigor, desde que as consultas/tratamentos sejam no concelho de Vila Nova de Gaia.
4. Nas RSCD existe um livro, para registo dos agendamentos dos transportes previstos no número anterior, que serão colocados pela ordem de entrada do pedido, deste modo, estarão sempre previstas eventuais situações de indisponibilidade de transporte.
5. Todos os serviços de transporte prestados por terceiros que, para tal sejam solicitados, pelas RSCD, relativos a situações de necessidade individual, são da responsabilidade do residente.
6. São, ainda, da responsabilidade do residente ou do seu representante, os encargos com: taxas moderadoras, tratamentos de medicina física e reabilitação, medicamentos, óculos, próteses, cintas, meias elásticas, produtos de incontinência, camas articuladas, cadeiras de rodas, andarilhos, canadianas, ou outro tipo de material médico e ortopédico, bem como, consultas e internamentos externos.

Artigo 37.º

Apoio nas Atividades de Vida Diária

1. Um dos principais objetivos das RSCD é o de fomentar, o mais possível, a autonomia do residente.
2. Sempre que se verifique que o residente necessita de apoio para a realização das suas atividades de vida diária, o plano organizacional do trabalho da equipa será elaborado, contemplando as necessidades previstas no seu Plano Individual de cuidados.

Artigo 38.º

Apoio Psicossocial

As RSCD disponibilizam apoio psicossocial nas seguintes áreas:

- a) Avaliação e intervenção psicológica;
- b) Acompanhamento social;
- c) Estimulação cognitiva e sensorial;

Artigo 39.º

Atividades Socioculturais

1. O plano de atividades socioculturais é elaborado e afixado semanalmente, em função das necessidades, hábitos e preferências dos residentes, sendo os mesmos ouvidos sobre os seus interesses na escolha de atividades.

2. Os residentes são chamados a participar nas diversas atividades, de acordo com os seus gostos e expectativas.
3. O plano de atividades é elaborado, tendo em conta os recursos locais existentes na comunidade.
4. Em caso de passeios, o plano de atividades é afixado mensalmente e comunicado verbalmente aos residentes.
5. Em qualquer deslocação, os residentes devem cumprir as regras estipuladas.

Artigo 40.º

Saídas dos Residentes

1. Os residentes dispõem de liberdade de circulação dentro e fora das RSCD, com exceção daqueles que, por qualquer limitação, possam correr riscos, em termos de saúde ou segurança física. Nestes casos, só devem sair, se devidamente acompanhados por familiares ou colaboradores da Misericórdia de Gaia, autorizados para esse fim.
2. Os residentes podem ausentar-se por períodos mais curtos ou mais longos, devendo informar a Direção Técnica desse facto e preencher impresso disponível nas RSCD, com indicação da hora/dia previstas de chegada.
3. A circulação no exterior das RSCD é da responsabilidade de cada residente.

Artigo 41.º

Falecimento

1. Em caso de falecimento, este será de imediato, comunicado à família e/ou ao seu representante.
2. Os encargos com o funeral do residente serão sempre da responsabilidade dos herdeiros ou representante da pessoa falecida.

Artigo 42.º

Espólio

1. No caso de cessação do contrato de prestação de serviços e alojamento, o residente ou o seu representante, deve proceder ao levantamento do espólio, no prazo de 15 dias, a contar do dia em que ocorreu o facto que originou a cessação do contrato de prestação de serviços e alojamento.
2. Findo esse prazo, sem que o espólio seja retirado pelo residente ou pelo seu representante, a Misericórdia de Gaia aplicará uma taxa, por cada dia de atraso, correspondente ao valor da mensalidade em vigor, dividida por 30 dias.
3. É obrigação do residente ou do seu representante, a retirada de todo o espólio existente, sob pena de aplicação de uma taxa, de acordo com a tabela dos serviços complementares em vigor para a remoção, transporte para vazadouro, ou armazenamento do espólio sobranter.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 43.º

Direitos e Deveres das RSCD

1. São deveres das RSCD:
 - a) Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços;
 - b) Assegurar o bem-estar dos residentes e o respeito pela sua dignidade;
 - c) Fomentar o relacionamento inter-familiar e a sua inclusão na comunidade;
 - d) Providenciar a gestão de uma equipa qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades das RSCD;
 - e) Avaliar o desempenho dos colaboradores;
 - f) Ter livro de reclamações.
2. São direitos das RSCD:
 - a) Propor critérios para admissão dos candidatos;
 - b) Exigir o pagamento da mensalidade definida e de outras faturas relativas a serviços complementares;
 - c) Impor a vacatura do apartamento nos termos do contrato de prestação de serviços e do presente Regulamento Interno.

Artigo 44.º

Direitos e Deveres do Residente

As RSCD procuram zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais do residente. A intimidade, dignidade e crenças de todos os residentes serão escrupulosamente respeitadas, assim como, os limites impostos, que uma convivência permanente exige.

1. São deveres dos residentes:
 - a) Cumprir o Regulamento Interno das RSCD, bem como, as orientações comunicadas pela Direção Técnica;
 - b) Tratar, com educação e cortesia, todas as pessoas que integram as RSCD;
 - c) Fazer uma boa e prudente utilização de todas as instalações e equipamentos das RSCD;
 - d) Permitir a entrada dos colaboradores no apartamento, para verificação das condições de habitabilidade, segurança e manutenção;
 - e) Proceder aos pagamentos devidos, de acordo com as normas e prazos contratualizados;
 - f) Informar, atempadamente, a Direção Técnica das RSCD, através do registo em formulário próprio, das suas saídas, ausências e respetivos períodos;
 - g) Só permitir a entrada no seu apartamento de pessoa(s) estranha(s) à Misericórdia de Gaia, exceto visitas, após autorização expressa da Direção Técnica e, exclusivamente, para reparação de equipamentos ou pertences próprios do residente.
 - h) Pagar o valor das refeições marcadas das suas visitas ou acompanhantes.
2. São direitos dos residentes:
 - a) Usufruir dos serviços contratualizados;
 - b) Ser respeitado na sua identidade, personalidade e privacidade;
 - c) Não sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais, raciais ou por razões de sexo;
 - d) Utilizar gratuitamente os espaços das RSCD, conforme o presente Regulamento estatui;

- e) Receber os seus familiares e amigos no seu apartamento, dentro dos horários das visitas, respeitando a privacidade e o conforto dos restantes residentes;
- f) Apresentar sugestões e reclamações verbalmente, ou por escrito, conforme o Art.º 48.º do presente Regulamento;
- g) Receber e enviar a correspondência fechada;
- h) Ver cumprido o seu direito em matéria de proteção de dados, conforme legislação em vigor;
- i) Ver cumprido o seu direito individual a ser atendido com respeito, correção e compreensão.

Artigo 45.º

Direitos e Deveres da família

1. As RSCD deverão ser vistas como a continuação da vivência familiar da pessoa idosa, no respeito das regras exigidas pela vida em comunidade.
2. As RSCD apenas procuram colaborar com a pessoa idosa e sua família na resolução dos seus problemas, não a substituindo nas suas obrigações.
3. São deveres da família do residente:
 - a) Manter uma relação estreita com o seu familiar;
 - b) Visitar e acolher o seu familiar no seu ambiente familiar, sempre que possível;
 - c) Respeitar as indicações médicas relativamente à alimentação do residente, quer quando o acolhem em sua casa, quer nas ofertas que lhe proporcionem;
 - d) Fazer-se anunciar na receção das RSCD, para o devido registo e acreditação no sistema de registo de visitas.
 - e) Respeitar e cumprir o Regulamento Interno das RSCD, em vigor.
4. A família do residente tem direito a:
 - a) Acompanhar a situação do(s) familiar(es) integrados nas RSCD;
 - b) Ser contactada por motivo de inadaptação, por problemas de saúde ou falecimento;
 - c) Reclamar ou apresentar sugestões;
 - d) Visitar o seu familiar, nos períodos regulamentados e/ou a levá-lo a sair, sempre que pretenda, respeitando o presente Regulamento;
 - e) Fazer refeições nas RSCD, desde que avisem previamente os serviços e haja disponibilidade para tal, efetuando o seu pagamento, de acordo com o preçário em vigor;
 - f) Em casos excepcionais, de doença muito grave ou terminal, pode ser permitida a permanência de um familiar durante a noite, se a Direção Técnica e o médico assistente não se opuserem.

Artigo 46.º

Direitos e deveres das visitas

1. São deveres dos visitantes:
 - a) Dirigir-se à receção das RSCD, informar quem pretendem visitar e aguardar resposta ao pedido. Sendo possível realizar a visita, os serviços registam informaticamente o(s) dado(s) do(s) visitante(s) e entregam um *cartão de visitante*, o qual será devolvido no final da visita;
 - b) Respeitar os horários de visitas definidos, salvo se fizerem a refeição do jantar com o(s) seu(s) familiar(es);
 - c) Pagar as refeições marcadas, se o residente não liquidar esse valor.

2. Os visitantes têm direito a:
 - a) Visitar o(s) residente(s) dentro dos períodos regulamentados;
 - b) Fazer refeições nas RSCD, desde que:
 - i. Acompanhem o residente visitado e este esteja de acordo;
 - ii. A refeição seja previamente marcada e exista disponibilidade de lugar;
 - c) Ser respeitados pela equipa das RSCD.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 47.º

Seguros

1. A Misericórdia de Gaia dispõe de um seguro de responsabilidade civil de exploração, que cobre os riscos associados à atividade normal das RSCD;
2. Em deslocações efetuadas em viaturas da Misericórdia de Gaia, os residentes dispõem ainda, para além de um seguro de responsabilidade civil, de um seguro de ocupantes, que será acionado em caso de acidente.

Artigo 48.º

Sugestões/Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, as RSCD dispõem de um livro de reclamações, que poderá ser solicitado na receção/serviços administrativos das RSCD.
2. Sempre que o entender, o residente pode apresentar sugestões ou reclamações à Diretora Técnica ou a quem a substitua.
3. Pode, também, apresentar sugestões ou reclamações no equipamento informático disponibilizado, para o efeito, nas RSCD.
4. As sugestões e reclamações serão devidamente tratadas pela área da qualidade.

Artigo 49.º

Negligência e Maus-Tratos

1. Na eventualidade de ocorrência de situações de conflito entre os residentes, a Direção Técnica adequará os procedimentos necessários à resolução dos conflitos. Na ausência de pessoal técnico, devem as colaboradoras salvaguardar a integridade física e psicológica dos agredidos, afastando as partes em conflito para espaços distintos, informando o seu superior hierárquico.
2. No caso de maus-tratos ou suspeita dos mesmos (entendendo-se por tal, ações ou omissões que desrespeitem os direitos fundamentais da pessoa) praticados por colaboradores, familiares ou outros, será feita averiguação da situação e proceder-se-á conforme está definido no procedimento interno.
3. É obrigatório o registo de qualquer ocorrência/incidente no respetivo livro de ocorrências das RSCD, por parte de quem tomou conta da ocorrência, no dia em que tal aconteceu.
Parágrafo Único – A Direção Técnica deverá enviar cópia do registo ao seu superior hierárquico.

Artigo 50.º

Emergência

1. Em caso de acidentes pessoais nas RSCD, os colaboradores deverão, de imediato, chamar o enfermeiro(a) de serviço, que avaliará a situação e prestará os primeiros socorros.
2. Em caso de necessidade, será acionado o serviço de emergência nacional (112) ou chamados os bombeiros e será dado conhecimento à família e/ou representante.
3. Em caso de calamidade ou risco iminente de pessoas e bens, deverão, em primeiro lugar, ser evacuadas, as pessoas para local seguro, até serem socorridas e a situação resolvida. Se necessário, será pedido auxílio às estruturas oficiais mais indicadas.
4. Em caso de desaparecimento de algum residente, depois de esgotados os meios de busca ao alcance das RSCD e, após contacto com os familiares, serão contactados os serviços da PSP.

Artigo 51.º

Alteração e Revogação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os residentes das RSCD, extensível aos outros outorgantes do contrato de alojamento e prestação de serviços celebrado, aquando da sua admissão.
2. O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação, sempre que a legislação e os normativos em vigor o exijam, os interesses das RSCD o justifiquem, ou o desajustamento do mesmo o imponha, por proposta da Direção Técnica, Diretor-Geral ou Mesa Administrativa.
3. Qualquer alteração ao presente Regulamento será comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, ao residente e/ou ao seu representante, assim que, for aprovado pela Assembleia Geral da Misericórdia de Gaia.

Artigo 52.º

Omissões

Todas as situações omissas e interpretações, referentes ao presente Regulamento, serão objeto de deliberação pela Mesa Administrativa da Misericórdia de Gaia.

Artigo 53.º

Vigência do Regulamento

O presente regulamento foi homologado na reunião da Mesa Administrativa realizada a cinco de março de dois mil e vinte e seis, exceto a Tabela de Preços que é aprovada, anualmente, pela Mesa Administrativa, entrando em vigor no dia útil imediatamente a seguir.

Vila Nova de Gaia, 5 de março de 2026.

Pel' A Mesa Administrativa,

O Provedor



Dr. Manuel Moreira